



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação para a execução do projeto de Pavimentação asfáltica em vias públicas, nas ruas São Cristovão-trecho 01, Agostinho Esteves, Lourenço Martins, Capelinha-trecho 02, Dunga Duarte e São Paulo-trecho 01, neste município de Carbonita.

Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias públicas, viabilizada por meio da liberação de recursos de Transferência Especial (Emenda Parlamentar nº 202514110003 – Reginaldo Lopes), formalizada por meio do Plano de Ação nº 09032025-2-087554/2025, Programa nº 09032025-2, no âmbito do Transferegov, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Este projeto se justifica na solução de necessidades básicas da população, com a redução da poeira e lama, melhor condição de acesso da via a ser beneficiada, valorização geral dos imóveis, propiciará a melhor circulação de veículos e melhores condições para rondas diárias dos organismos de segurança pública.

2.3. Outro ponto a destacar em projetos de infraestrutura urbana, sendo para este objeto, a pavimentação, é acerca a saúde pública, onde de acordo com a secretaria de saúde municipal, nos períodos de seca, há o aumento de doenças respiratórias agravado pela poeira. Desta forma, a execução de obras deste cunho, tem papel fundamental, mesmo que de forma indireta, na contribuição da saúde pública.

2.4. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Carbonita, no estado de Minas Gerais, definindo-se como melhoramento de vias públicas com pavimentação asfáltica.

2.5. Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo). Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado a programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de melhoramento na infraestrutura viária no município de Carbonita.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretário Municipal de Obras	Cleiton Faria Ferreira
--------------------------------------	------------------------



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

4.1. Vistoria técnica

4.1.1. A visita técnica ao local de execução da obra é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, não podendo invocar a ausência de vistoria como fundamento para pretensões de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual.

4.2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

4.3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância, sendo:

DNIT 147/2012-ES – Pavimentação asfáltica – Tratamento Superficial Duplo – Especificação de Serviço;

DNIT 095/2006-EM – Emulsões asfálticas catiônicas – Especificação de Material;

DNIT 165/2013-EM e DNIT 144/2014-ES – Emulsões asfálticas para imprimação e tratamento superficial – Especificações de Material;

ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ABNT NBR 7211:2009 – Agregados para concreto e argamassa – Especificação;

Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, aplicável à execução do objeto;

4.4. Certidão de Registro/Quitação do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

4.5. Comprovação de aptidão técnica:



Apresentar certidões de acervo técnico profissional expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, podendo ocorrer a soma de atestados.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

4.6. Natureza do objeto

Trata-se de obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, classificada como obra comum pela Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP e pela Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, por envolver construção de infraestrutura viária urbana com emprego de métodos construtivos padronizados, amplamente difundidos no mercado, sem exigência de tecnologias especializadas ou soluções de elevada complexidade técnica.

4.7. Garantia

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere caráter facultativo à garantia. A dispensa fundamenta-se nos seguintes elementos da análise de risco:

- a) valor estimado inferior ao limiar de grande vulto estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 200.000.000,00);
- b) regime de empreitada por preço unitário com pagamento vinculado a medições físicas, sem antecipações financeiras;
- c) ausência de complexidade técnica elevada ou de tecnologias de domínio restrito, que seriam indutores de risco de inadimplemento.

Esses fatores combinados demonstram que a exigência de garantia, no caso concreto, não é proporcional ao risco identificado, conforme autoriza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Critérios de sustentabilidade

4.8.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.8.1.1. O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção à saúde, bem como economia de água;

4.8.1.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (edição 2024), que orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, inclusive para obras de infraestrutura viária, aplicando-se à aquisição de materiais betuminosos, agregados e demais insumos empregados na execução do objeto;

4.8.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;



4.8.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.8.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

4.8.1.6. Se está adequado às Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.9. Indicação de marcas ou modelos

4.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos na presente contratação, assegurando-se ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, conforme diretrizes do Art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Carta de solidariedade

4.10.1. Não será exigida carta de solidariedade de fabricantes na presente contratação, considerando que o objeto caracteriza-se por obra de engenharia com emprego de materiais e técnicas construtivas convencionais, amplamente disponíveis no mercado, não se vislumbrando necessidade excepcional que justifique tal exigência nos termos do Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância técnica.

4.11.2. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco, tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do item 4.7 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.13. Vistoria

4.13.1. A visita técnica é facultativa, conforme item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar. O Projeto Básico de Engenharia contém elementos técnicos suficientes para a adequada caracterização do objeto e elaboração de propostas, incluindo plantas de situação, implantação, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que permitem plena compreensão das condições de execução. O licitante que não realizar a visita deverá apresentar declaração de ciência das condições locais, nos termos do item 4.1.1 supra.

4.14. Participação de consórcios



4.14.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

4.14.2. A restrição visa garantir a qualidade da execução, considerando que o objeto da licitação, referente a obra de engenharia consistente em pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) de vias públicas EM TSD DE VIAS PÚBLICAS, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

4.15. Condições de participação

4.15.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.15.1.1. SICAF;

4.15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.15.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.16. Legislação relacionada

4.16.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

4.16.2. DNIT 147/2012-ES – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes: Especificação de Serviço para pavimentação asfáltica – Tratamento Superficial Duplo, norma técnica principal aplicável à execução do objeto desta contratação;

4.16.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.16.4. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicável à gestão dos resíduos da construção civil gerados na execução da obra;

4.16.5. ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, observada quanto à implantação de calçadas, meios-fios e sinalização viária no entorno das vias pavimentadas;

4.16.6. DNIT 095/2006-EM – Especificação de Material para emulsões asfálticas catiônicas, aplicável aos serviços de imprimação e tratamento superficial duplo;



- 4.16.7. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.16.8. Resolução CONAMA nº 348/2004 – Inclui o amianto na lista de resíduos perigosos, observada quando do emprego ou descarte de quaisquer materiais que possam conter essa substância na execução da obra;
- 4.16.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;
- 4.16.10. DNIT 165/2013-EM – Especificação de Material para emulsões asfálticas – norma técnica aplicável aos materiais betuminosos empregados na execução do objeto;
- 4.16.11. DNIT 144/2014-ES – Especificação de Serviço para imprimação betuminosa de base, diretamente aplicável aos serviços de imprimação asfáltica previstos neste objeto;
- 4.16.12. Normas técnicas da ABNT e do DNIT relacionadas à pavimentação viária, sinalização, drenagem e acessibilidade em vias urbanas, em suas versões vigentes, especialmente: ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade), ABNT NBR 7211:2009 (Agregados para concreto), DNIT 147/2012-ES (Tratamento Superficial Duplo) e DNIT 095/2006-EM (Emulsões);
- 4.16.13. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.16.14. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.16.15. Normas Regulamentadoras NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego, de observância obrigatória pela contratada durante toda a execução contratual;
- 4.16.16. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;
- 4.16.17. Normas complementares do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT diretamente aplicáveis ao objeto, disponíveis nos sítios oficiais dos respectivos órgãos;
- 4.16.18. Demais portarias, instruções normativas e resoluções estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras de pavimentação viária no âmbito do Município de Carbonita/MG;
- 4.16.19. A obra será executada por empresa especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico de Engenharia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os



respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Levantamento com contratações similares de unidades da administração pública

5.2.1. No caso em tela, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a metodologia de contratação que atenda às necessidades da administração. Foram identificadas contratações de objetos similares realizadas por diversos municípios brasileiros, com características técnicas e metodológicas semelhantes, todas adotando o regime de execução por empreitada por preço unitário, sob a modalidade Concorrência eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

5.3. Escolha da solução

5.3.1. Concluído o levantamento de mercado, verificam-se algumas metodologias para contratação, tais como: contratação integrada, contratação semi-integrada e contratação convencional. Para a contratação pretendida se faz o uso do método de contratação convencional, baseando-se nas devidas justificativas:

(i) o Projeto Básico de Engenharia já se encontra devidamente elaborado, contendo todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto;

(ii) a solução técnica está completamente desenvolvida, reduzindo incertezas quanto à execução;

(iii) o regime proporciona maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento;

(iv) o modelo é compatível com a sistemática de acompanhamento e liberação de recursos por medições físicas, conforme praticado nas transferências voluntárias da União.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto

6.1.1. contratação para a execução do projeto de Pavimentação asfáltica em vias públicas, nas ruas São Cristovão-trecho 01, Agostinho Esteves, Lourenço Martins, Capelinha-trecho 02, Dunga Duarte e São Paulo-trecho 01, neste município de Carbonita.

6.2. Classificação do objeto

A presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, classificada como obra comum pela Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP e pela Orientação Técnica OT-IBR 002/2009, por envolver construção de infraestrutura viária urbana com emprego de métodos construtivos padronizados, amplamente difundidos no mercado, sem exigência de tecnologias especializadas ou soluções de elevada complexidade técnica.

6.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

A concorrência é a modalidade licitatória obrigatória para a contratação de obras de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c o art. 29, parágrafo único, da Lei nº



14.133/2021. O pregão é expressamente vedado para obras, independentemente do valor da contratação.

6.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Escopo da contratação

6.3.1. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.

6.4. Necessidade da contratação

6.4.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

6.4.2. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

6.4.3. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

6.5. Regime da contratação

6.5.1. Contratação convencional

6.5.1.1. O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um Projeto Básico de Engenharia previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto e no cronograma licitatório.

6.5.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantidas as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

6.5.1.3. Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

6.6. Regime da execução

6.6.1. Empreitada por preço unitário

6.6.1.1. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

6.6.1.2. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades



se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

6.6.1.3. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

6.6.1.4. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, compatibilizando-se com a sistemática de acompanhamento físico-financeiro e liberação de recursos mediante medições adotada nas transferências voluntárias da União.

6.7. Complexidade técnica

6.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional.

6.7.2. A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, levando-se em conta que:

6.7.2.1. Os serviços a serem realizados possuem nível de complexidade técnica compatível com obras de pavimentação viária urbana em TSD, amplamente executadas em municípios de porte similar em todo o território nacional;

6.7.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

6.7.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

6.7.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

6.7.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

6.8. Critério de julgamento

6.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.9. Etapas, prazos de entrega e remuneração

6.9.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

6.9.2. O prazo total de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



6.9.3. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários contratados aos quantitativos realizados, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6.10. Matriz de alocação de riscos

6.10.1. A presente contratação não contemplará matriz de alocação de riscos, conforme facultatividade prevista no Art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A matriz de riscos não se mostra obrigatória para esta contratação, considerando que:

6.10.2.1. Não se trata de obra ou serviço de engenharia de grande vulto;

6.10.2.2. O regime de contratação adotado é o convencional, não se enquadrando nas hipóteses de contratação integrada ou semi-integrada previstas no Art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. A dispensa da matriz de riscos justifica-se pela natureza comum da obra, que se caracteriza por:

6.10.3.1. Baixa complexidade técnica, com emprego de soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas no mercado nacional;

6.10.3.2. Projeto Básico de Engenharia completo e detalhado, previamente elaborado pela Administração, reduzindo incertezas quanto ao escopo e às condições de execução;

6.10.3.3. Riscos ordinários e previsíveis, típicos de obras de edificação convencionais, mitigáveis por meio de fiscalização técnica adequada e gestão contratual eficiente;

6.10.3.4. Regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, conferindo flexibilidade para ajustes quantitativos dentro dos limites legais.

6.10.4. A ausência de matriz de riscos não prejudica a adequada alocação de responsabilidades entre as partes, que será disciplinada nas cláusulas contratuais, observando-se a legislação vigente, especialmente quanto às hipóteses de alteração contratual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e resolução do ajuste previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades a serem contratadas encontram-se discriminadas na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, elaborada a partir do levantamento técnico dos projetos, contemplando todos os grupos de serviços indispensáveis à execução integral da obra.

7.2. As estimativas quantitativas foram definidas de forma criteriosa, visando assegurar precisão técnica, viabilidade executiva e compatibilidade com o escopo do objeto, servindo de base para a adequada estimativa do valor da contratação, para o controle da execução contratual e para a fiscalização físico-financeira da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 425.902,98 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, localidade Belo Horizonte/MG, com desoneração, data-base janeiro de 2026.

8.2. O valor estimado está detalhado na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, contemplando custos diretos, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.2. Sendo assim, optou-se pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

9.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

9.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

9.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os serviços executados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões relativas ao empreendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas independentemente de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no Projeto Básico de Engenharia e aprovado conforme a legislação vigente.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra respaldo no Planejamento municipal, com recursos provenientes de Transferência Especial (Emenda Pix, art. 166-A da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.151/2021), formalizada por meio do Plano de Ação nº 09032025-2-087554/2025, Emenda Parlamentar nº 202514110003 – Reginaldo Lopes, depositados na conta corrente nº 573551451-9, agência 3846-6, Caixa Econômica Federal, vinculada ao Município de Carbonita/MG (CNPJ 21.154.174/0001-89).

11.2. A contratação está devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual, garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução, por meio da dotação orçamentária específica consignada para tal finalidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A pavimentação de ruas é um tema importante, uma vez que ela afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas e da cidade em si. A pavimentação asfáltica é, sem dúvida, a mais utilizada em todo o mundo. Ela é resistente, durável e possui uma superfície lisa, o que permite um tráfego de veículos mais seguro e confortável. Além disso, a pavimentação asfáltica é uma ótima opção para locais com alta intensidade de tráfego, pois é capaz de suportar muito peso sem danificar a superfície.

12.2. Outra vantagem da pavimentação asfáltica é que ela é fácil de ser mantida. A manutenção das ruas pavimentadas é feita de forma mais fácil e rápida do que as não pavimentadas, o que contribui para uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

12.3. A pavimentação asfáltica em TSD também é uma opção econômica, pois ela possui um custo mais baixo do que outros tipos de pavimentação. Além disso, a pavimentação asfáltica tem uma vida útil longa, o que significa que ela precisa ser trocada com menor frequência do que outros tipos de pavimentação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Considerando a programação orçamentária e os prazos estabelecidos para liberação de recursos, a contratação deverá ser precedida das seguintes providências:

13.1.1. Designação formal de equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores do quadro permanente do Município, com formação compatível e experiência em acompanhamento de obras públicas;

13.1.2. Verificação da regularidade documental da empresa vencedora;

13.1.3. Conferência da compatibilidade entre o contrato, o Projeto Básico de Engenharia e a planilha orçamentária aprovada;

13.1.4. Definição dos procedimentos internos de comunicação, registro de medições, fiscalização e recebimento da obra;

13.1.5. Emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

14.2. Não há previsão de impacto ambiental significativo, visto que o objeto pretendido não causa modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

14.3. A fim de mitigar os possíveis impactos ambientais da execução, a contratada observará os seguintes critérios, fundamentados no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (edição 2024):

- a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- b) comprovação da origem legal dos materiais naturais empregados (brita, solo laterítico), mediante notas fiscais ou guias de extração de fornecedor regularmente licenciado;
- c) adoção de medidas para controle de emissão de pó, ruído e vibrações no entorno das vias em execução, especialmente em períodos de estiagem;
- d) preferência, quando possível, por fornecedores e subcontratados locais ou regionais, em atenção ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) proibição de queima de resíduos sólidos e de descarte de materiais betuminosos em corpos hídricos ou áreas de preservação permanente, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e das resoluções CONAMA pertinentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Secretaria Municipal de Obras declara como **viável e razoável** esta contratação.

Carbonita/MG, 05 de maio de 2026.

Cleiton Faria Ferreira
Secretário Municipal de Obras